

Id:0B620D9208F4A6B8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
CNPJ: N° 01.612.557/0001-46



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 024/2023

Processo Administrativo nº 024/2023

Dispensa de Licitação nº 011/2023

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública e podagem de árvores em praças públicas, rede de iluminação pública, para atender as necessidades do Município de Jatobá do Piauí-PI.

Contratante: Município de Jatobá do Piauí-PI.

Contratado: A N Comercio Varejista de Materiais Elétricos LTDA- A. N. Materiais Elétricos, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.492.196/0001-56.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data da Assinatura: 29 de março de 2023.

Vigência: Este contrato vigorará por 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Dotação Orçamentária: Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios, fpm, icms, cosip, no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Id:01AB27477A2EA4E1



DECRETO Nº 013, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regimentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de União proferiu o acórdão de nº 507/2023, estabelecendo que "os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023".

DECIDE:

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 1º O município de Brasileira-PI, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O município de Brasileira-PI atenderá ao planejamento previsto neste Decreto, observando, necessariamente:

I – a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, com a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, deverá, necessariamente, ser iniciada até 31 de março de 2023;

II – os editais disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993 e respectivos atos normativos regulamentadores, na forma do inciso anterior, deverão ser publicados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º As contratações diretas regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 precisam ter manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, necessariamente, até 31 de março de 2023.

Art. 4º Nas licitações cujos editais foram publicados até 31 de dezembro de 2023 e a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior feita até 31 de março de 2023, o respectivo contrato e toda a sua vigência serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



§1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.

§2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

§3º Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a ata de registro de preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 5º Até a integração do portal/sistema de licitação e gestão de contratos adotado pelo município de Brasileira-PI ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 008/2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Brasileira-PI, aos 29 de março de 2023.

Carmen Guan Veras de Meneses
Prefeita de Brasileira-PI

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

